



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### PARECER Nº 08 /2019 - CEOF

**Da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o Projeto de Lei nº 754 de 2019, que "Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2020."**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado Agacel Maia**

#### **I – RELATÓRIO**

Submete-se a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, através da mensagem nº 290/2019 — GAG, o Projeto de Lei nº 754 de 2019, de autoria do Poder Executivo, que Estabelece a pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2020.

O presente texto normativo visa estabelecer que os valores constantes da pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2020.

Ainda, o §1º do art. 1º, fixa que os valores constantes da pauta de que trata o art. 1º não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

O §2º do art. 1º, autoriza a Subsecretaria de Receita efetuar modificações da pauta do IPVA para incluir itens ou alterar valores, desde que não os majore,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

sempre que as condições do mercado de veículos, à época da ocorrência do fato gerador, assim o exigirem.

Insta clarear que, a exigência de lei em sentido estrito para a pauta de valores venais do IPVA, com vigência a partir de 2020, decorre do art. 73 da Lei nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO/2020), que fixa a obrigatoriedade de publicação desse documento, após deliberação pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Por fim, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

No âmbito desta comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, inciso II, alínea "a" e "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira das proposições, bem como diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

O Projeto de Lei em análise visa estabelecer que os valores constantes da pauta de valores venais dos veículos automotores registrados e licenciados no Distrito Federal, para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o exercício de 2020.

Entende-se que a proposição em análise é adequada e não contraria ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual. Sujeitando-se obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira do Distrito Federal que repercute sobre o orçamento vigente.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL nº 754  
Fls. 14 Rubrica



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Cumprе ressaltar, nos termos do art. 12, do Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019, não veicula aumento de despesa nem benefício ou qualquer forma de desoneração fiscal.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 a 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Diante do exposto, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, no âmbito desta COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 754, de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

*Presidente*

**DEPUTADO**

*Relator*